



Número: **0847654-86.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **31/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE DE SOUZA (AUTOR)	JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49811 779	14/10/2019 16:42	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
49811 787	14/10/2019 16:42	<a href="#">ACAO DPVAT - JOSE DE SOUZA</a>	Outros documentos
49811 793	14/10/2019 16:42	<a href="#">DOCUMENTOS PESSOAIS</a>	Outros documentos
49811 795	14/10/2019 16:42	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDENCIA - JOSE DE SOUZA</a>	Outros documentos
49811 797	14/10/2019 16:42	<a href="#">ATENDIMENTO HOSPITALAR</a>	Outros documentos
49811 798	14/10/2019 16:42	<a href="#">ATESTADOS MEDICOS</a>	Outros documentos
49811 799	14/10/2019 16:42	<a href="#">BOLETIN DE OCORRENCIA</a>	Outros documentos
49811 802	14/10/2019 16:42	<a href="#">DOCUMENTO DE MOTO</a>	Outros documentos
49811 803	14/10/2019 16:42	<a href="#">LAUDOS E ATESTADOS</a>	Outros documentos
49811 804	14/10/2019 16:42	<a href="#">NEGATIVA</a>	Outros documentos

Segue em anexo inicial e documentos diversos



Assinado eletronicamente por: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA - 14/10/2019 16:10:43  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101416104381800000048115863>  
Número do documento: 19101416104381800000048115863

Num. 49811779 - Pág. 1

## **ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr<sup>a</sup> JANAYNA ALVES**

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235  
Email: advjanaynaalves@gmail.com

---

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE UMA DAS VARAS DO CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL**

**JOSE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, Vigilante, inscrito no CPF/MF sob o nº491.204.414-87, portador do RG: 306206225 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Humberto Gama de Carvalho, nº1943, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-510, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, legalmente constituída, conforme procuração em anexo, com escritório profissional na Rua Comandante Petit, nº41, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59140-190, local onde deverá receber todas as intimações de praxe, propor a presente

### **ACÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, com inscrição do CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço para citação na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP: 20.031.205, Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelas razões fáticas e jurídicas que passo a expor:

#### **I - DA JUSTIÇA GRATUITA**

---

1. Inicialmente requer os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei, bem como pelo fato de que se tivesse que arcar com as custas e emolumentos judiciais



## **ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr<sup>a</sup> JANAYNA ALVES**

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235  
Email: advjanaynaalves@gmail.com

---

encontrar-se-ia em estado de miserabilidade. Tudo com inteligência na Lei 1.050/60 e suas concomitantes legais.

### **II - DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

---

**2.** Em 05/07/2018, o Autor pilotava a motocicleta HONDA NXR 160 BROS ESDD, de cor PRETA, ano 2016, RENAVAN 01081710095, de placa QGE6262, CHASSI 9C2KD0810GR437493, em nome de JOSE DE SOUZA , quando foi vítima de um acidente, ao dirigir em via pública na Rua Dr. ÁTILA PAIVA , no Bairro do Vale do Sol, próximo ao restaurante a Rainha do Pastel no momento em que estava trabalhando de vigilante na sua rota de trabalho as 23:00hrs, e para não colidir com o veículo que vinha na sua frente, pois o veículo freou bruscamente para não atropelar um animal (cachorro), que estava em via pública. Ressaltasse que o autor para não colidir com o automóvel, a moto derrapou onde o mesmo veio ao chão. Mesmo assim o REQUERENTE continuou trabalhando por 5 (cinco) dias, com muitas dores e com a mão inchada, pois não sabia que tinha fraturado o punho esquerdo. Destacasse que esta informação pode ser comprovada através dos laudos conforme documentos anexo.

**3.** Em decorrência desse trágico acidente o autor teve patologias de **CID 10 – S62 - Fratura ao Nível do Punho e da Mão** como consta em diversos laudos em anexos acostando tais problemas.

**4.** Sendo assim, o Suplicante munido de documentação necessária, a que alude ao acidente automobilístico, vem requerer de direito o seguro DPVAT.

### **III - DA LEGITIMIDADE ATIVAS AD CAUSAM:**

---

**5.** O Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículo automotores de vias terrestres - DPVAT, conhecido popularmente como seguro obrigatório, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidente de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa.



## **ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr<sup>a</sup> JANAYNA ALVES**

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235  
Email: advjanaynaalves@gmail.com

---

- 6.** No caso em comento, é de direito do autor perceber uma indenização por danos pessoais, ante a seu estado de incapacidade, em caráter **PERMANENTE** do membro inferiores, conforme laudo em decorrência aos danos causados pelo acidente.

### **IV - DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:**

---

- 7.** O art.7º da Lei nº 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes ao seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será legítima para figurar no polo passivo que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

- 8.** Nesse sentido também dispõe a Resolução CNSP 154/2006:

*“Art. 5º (...)’§6º Os consórcios de que trata o caput deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas. §7º Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seu respectivos líderes.”*

- 9.** Matéria também totalmente pacificada pela doutrina e jurisprudência dominante, que entendem que qualquer seguradora que faça parte da Seguradora Líder DPVAT S/A constitui-se parte legítima para o pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.

- 10.** Quanto à legitimação passiva, mostra-se dirimida qualquer sombra de dúvidas, de sorte que qualquer seguradora, que atue na Seguradora Líder DPVAT S/A, formados pela reunião das empresas seguradoras e geridos pela seguradora Líder, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

### **V- DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO (REQUERIMENTO) ADMINISTRATIVO.**



## **ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr<sup>a</sup> JANAYNA ALVES**

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235  
Email: advjanaynaalves@gmail.com

---

**11.** A Lei nº 6.694/74(Instituto de Seguradora Líder DPVAT S/A), alterada pela Lei nº 11.945/2009, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, para pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte da Seguradora Líder DPVAT S/A, para tal fim.

**12.** É que os comandos legais acima elencados foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente na questão em consonância com os princípios básicos estabelecidos e previstos dentro dos direitos e garantias fundamentais, tais como: O princípio da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

**13.** O princípio da legalidade registra de forma sintética que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei. Para tanto, o princípio em questão serve de orientação para o legislador infraconstitucional, bem como aos cidadãos que estão sobre o prisma da carta constitucional. O princípio da legalidade mostra-se como preceito fundamental ao estado democrático de direito, ao tempo que estabelece freios ao poder do Estado, em sua relação com o cidadão.

**14.** Já o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional, atribuída constitucionalmente ao poder judiciário, aduz que nenhuma norma legal ou outro ato normativo poderá fazer frente ou obstaculizar a atividade legítima do poder judiciário, na apreciação de lesão ou ameaça de lesão ao direito, sob pena de flagrante inconstitucional.

**15.** Neste sentido, o ilustre doutrinador Alexandre de Moraes, registra palavras a respeito da inexistência condicionada ou instância administrativa de curso forçado, aduzindo:

*“Inexiste obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o judiciário. A Constituição de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela*



## **ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr<sup>a</sup> JANAYNA ALVES**

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235  
Email: advjanaynaalves@gmail.com

---

*inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial, uma vez excluiu a permissão, que a emenda constitucionalidade n.º 7 há constituição anterior estabelecerá, de que a Lei condicionar-se o ingresso em juízo a exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio do livre acesso ao judiciário.” (EM DIREITO CONSTITUCIONAL, 156 Ed, São Paulo).*

**16.** Pois bem, neste sentido andou bem a lei já mencionada que instituiu o DPVAT, sendo certo que a inexistência de prévio pleito administrativo está de acordo com os princípios basilares elegidos pelo poder constituinte originário, ao passo que qualquer forma de exigência a prévio esgotamento de via administrativa mostra-se ilegal e manifestamente inconstitucional.

**17.** É também o entendimento dos nossos Tribunais, ou seja, da desnecessidade de requerimento administrativo para pleitear a Ação de cobrança do seguro DPVT, vamos a eles:

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DO SEGURO **DPVAT**. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE PLEITO ADMINISTRATIVO PRÉVIO.DESNECESSIDADE. PRINCÍPIO DO AMPLO ACESSO AO JUDICIÁRIO. ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. PRECEDENTES. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO. O fato do demandante não ter formulado pleito administrativo prévio para recebimento da indenização securitária, não obstaculiza o ingresso em juízo, Art. 5.º, XXXV, da nossa Carta Magna. (*Apelação Cível nº 2009.006430-0, julgamento em 18/08/2009, 2ª Câmara Cível, Relatora: Juíza Maria Zeneide Bezerra (Convocada)*) (grifos acrescidos)

"CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PRELIMINAR NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO SUSCITADA PELO APELADO. REJEIÇÃO.



## **ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr<sup>a</sup> JANAYNA ALVES**

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235  
Email: advjanaynaalves@gmail.com

---

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA REJEITADA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO. MÉRITO: SEGURO OBRIGATÓRIO **DPVAT**. ACIDENTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR. INVALIDEZ PERMANENTE DO PUNHO ESQUERDO. INTERESSE DE AGIR AMPLAMENTE DEMONSTRADO. **DESNECESSIDADE DE PLEITO ADMINISTRATIVO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO**. COMPROVAÇÃO DO FATO, DO DANO E DO NEXO DE CAUSALIDADE – INDENIZAÇÃO EM PERCENTUAL DO VALOR MÁXIMO LEI 6.194/74, NA REDAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA. PRECEDENTES. DESPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS." (Apelação Cível nº 2009.013139-5, julgamento em 23/03/2010, 2ª Câmara Cível, Relator: Des. Aderson Silvino) (grifos acrescidos")

- 18.** Fica claro a desnecessidade de requerimento administrativo para se pleitear a Ação de Cobrança do DPVAT.



## **ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr<sup>a</sup> JANAYNA ALVES**

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235  
Email: advjanaynaalves@gmail.com

---

### **VI - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:**

19 Anota o Art.5.<sup>º</sup> da Lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

*“Art. 5.<sup>º</sup> - O pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

20 Destarte, o§1.<sup>º</sup>, “a” do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92. Assevera que a indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

- a) *Certidão de Óbito*
- b) *Registro de Ocorrência no Órgão Policial competente*
- c) *Prova de qualidade de beneficiários em caso de morte.*

21 Reforçando a ideia do artigo acima citado pontifica o art. 7.<sup>º</sup> Caput, da Lei 6.194/74 ao estabelecer que:

*“Art. 7.<sup>º</sup>- A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, por seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido será pago nos mesmos valores, condição e prazo dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.*

22 Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do Prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.



## **ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr<sup>a</sup> JANAYNA ALVES**

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235  
Email: advjanaynaalves@gmail.com

---

23            Independente do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

*“STJ. Súmula 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”.*

24            Sendo assim, é incontroversa a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir prova de fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

### **VII - DA ATUALIZAÇÃO MONETARIA DESDE 29.12.2006, DATA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 340, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007:**

25            A Medida Provisória nº340 de 29 de dezembro de 2006, posteriormente convertida na lei nº11.482/2007, apenas transformou os 40 (quarenta) salários mínimos em reais, chegando ao valor de R\$ 13.500,00, sem prever a forma de atualização monetária. Para evitar que a indenização amargue, ano após ano, os efeitos da corrosão da moeda, até que se torne irrisória, existe a necessidade que o referido valor seja corrigido desde o dia 29/12/06.

26            Tal incidência decorre do fato da indenização não mais ser calculada com base no salário mínimo, o qual por si só mantinha-se atualizado, e sim, ter como o seu teto máximo, conforme ditames da Medida Provisória 340/2006, a quantia certa de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que sofre depreciação inflacionária desde a sua previsão.

27.           A atualização monetária serve para recompor o valor da moeda em razão da depreciação inflacionária ocorrente no país. Neste sentido, espera-se que o Judiciário, tendo sempre como norte o caráter eminentemente social do seguro obrigatório (DPVAT),



## **ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr<sup>a</sup> JANAYNA ALVES**

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235  
Email: advjanaynaalves@gmail.com

---

pacifique o entendimento que esses valores (R\$ 13.500,00 ou R\$ 2.700,00) devem ser atualizados desde a referida MP, mormente levando-se em conta que a atualização monetária não representa nenhum plus, acréscimo, ônus ou penalidade, mas tão somente uma medida para evitar um enriquecimento ilícito à custa das já penalizadas vítimas do trânsito.

**28.** O Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná comunga, neste sentido, recentes julgados que pacificaram o entendimento:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO ESTRANGEIRO IRRELEVÂNCIA INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTUM INDENIZATÓRIO CALCULADO CONFORME A EXTENSÃO DA INVALIDEZ DA VÍTIMA EXEGESE DO ARTIGO ARTIGO 3º, §1º, II, DA LEI 6194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE DESDE A VIGÊNCIA DA MP 340/2006 TETO MÁXIMO INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$ 13.500,00 VALOR QUE SOFRE DEPRECIAÇÃO DESDE A SUA PREVISÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE. 1 - Frisa-se que mesmo se tratando de automóvel estrangeiro, a indenização referente a seguro DPVAT é devida. 2 - Tem-se como acertado o valor indenizatório fixado pelo juízo a quo (R\$4.725,00), eis que de acordo com os ditames do artigo 3º, §1º, II, da Lei 6194/74. 3- No que tange à correção monetária, coaduna-se ao entendimento que para os casos posteriores à Medida Provisória 340/2006, o seu marco inicial deve ocorrer da vigência de tal norma. Processo: 915183-5 (Acórdão) Relator (a): José Laurindo de Souza Netto Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível Comarca: Foz do Iguaçu Fonte/Data da Publicação: DJ: 943 06/09/2012”

“APELAÇÃO CÍVEL COBRANÇA DO SEGURO DPVAT AUSÊNCIA DE PLEITO ADMINISTRATIVO - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO DO PROCESSO APRESENTADOS – INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA



## **ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr<sup>a</sup> JANAYNA ALVES**

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235  
Email: advjanaynaalves@gmail.com

---

LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA VALOR DA INDENIZAÇÃO SEGUNDO O GRAU DE REPERCUSSÃO EXEGE DO INCISO II, DO §º1º, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO. - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LIMITE PREVISTO PELA LEI N° 1.060/50 INAPLICABILIDADE. RECUSOS DESPROVIDOS. 1- A inexistência de pedido administrativo não pode levar ao reconhecimento da falta de interesse processual, nem, tampouco, no indeferimento da inicial. 2 Os documentos acostados aos autos demonstram a existência de acidente automobilístico com vítima, sendo, pois, suficientes para embasar a indenização pretendida. 3 – A combinação do artigo 3º, II, com o artigo 5º, §5º, da Lei 6.194/74, que taxativamente limita a indenização do Seguro Obrigatório em "até" R\$13.500,00, permite concluir que o valor da cobertura nos casos de invalidez permanente, varia conforme o grau de incapacidade da vítima. 4 - Estabelecido que o valor da indenização deve ser calculado com base no valor estabelecido pela MP 340/2006, é a partir sua entrada vigor que deve incidir a correção monetária, vez que nada acrescenta ao capital, apenas recompõe o poder da moeda. 5 - Sendo vencedora a parte que estava ao abrigo da assistência judiciária gratuita, a fixação de honorários advocatícios prevista no artigo 11, § 1º, da Lei n°1.060/50, pode ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento), desde que observadas as regras previstas no CPC, norma geral que prevalece sobre a regra específica contida no mencionado dispositivo. (TJPR - 10ª C.Cível - AC 914227-8 - Londrina - Rel.: Luiz Lopes - Unânime - J.19.07.2012)"

### **VIII- DO QUANTUM INDENIZATÓRIO**

- 29.** A vigente redação da Lei n° 6.194/74, resultado das modificações oriundas das medidas Provisórias n° 340/2006 (convalidada pela Lei n°11.482/2007) e n° 451/2008 (Lei n°11.945/2009), dispõe que o seguro DPVAT destina-se a indenizar os seguintes danos, nos valores:



## ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr<sup>a</sup> JANAYNA ALVES

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235  
Email: advjanaynaalves@gmail.com

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I- R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e III- até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidentes e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente parcial completa e incompleta conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o dispositivo abaixo: (Incluído pela Lei 11.945, de 2009). I – quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura, e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). II – quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)." (grifamos)*

30. A tabela a que se refere o dispositivo, agora como anexo à Lei nº 6.194/74, está assim desenhada:

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	



## **ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr<sup>a</sup> JANAYNA ALVES**

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235  
Email: advjanaynaalves@gmail.com

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livredeslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

FONTE: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/l6194.htm#art33](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l6194.htm#art33)

### **IV - DA PERÍCIA**



## **ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr<sup>a</sup> JANAYNA ALVES**

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235  
Email: advjanaynaalves@gmail.com

---

**31.** Diante da situação fática, se o Doutor Julgador entender a necessidade de se fazer Exame Pericial, segue os quesitos que deverão ser respondidos pelo (o) perito (a):

- a) Quais as lesões sofridas pelo Autor?**
- b) As lesões decorreram de acidente de trânsito?**
- c) Dessas lesões resultou invalidez permanente de membros, sentido ou função; incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável; perda ou inutilizarão de membro, sentido ou função; deformidade permanente?**
- d) Total ou em parte? Havendo, em que percentual?**

### **X - DOS PEDIDOS**

---

**32.** Por tudo resta acima exposto, requer o Autor, que Vossa Excelência se digne a:

- a)** Receber a presente ação, deferindo a mesma, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes e pelos fatos acima mencionados, além disso, impingir a mesmo o rito sumário, conforme disposição expressa do art. 275 e SS do CPC;
- b)** Determinar a citação dos Réus nos endereços acima declinado, para que as mesmas produzam as suas defesas, querendo, sob pena de ser decretada a revelia e as penalidades decorrentes de tal fato.
- c)** Sejam aplicadas as regras da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** em favor do Autor, como bem preceitua o art. 6º, inc. VIII, da aludida lei que afirma: “**a facilidade da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo civil, quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências**”.



## **ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA Dr<sup>a</sup> JANAYNA ALVES**

Rua: Comandante Petit, 41, Centro – Parnamirim/RN - CEP: 59.140.190 - Fone: 3272-6235  
Email: advjanaynaalves@gmail.com

---

- d) Julgar a demanda **PROCEDENTE EM SUA TOTALIDADE**, condenando o Réu a pagar ao Autor o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização do seguro DPVAT, **corrigindo desde a data da Medida Provisória nº340/2006**, posteriormente convertida na lei nº11.482/2007, **acrescido de juros de mora**, em conformidade com as Súmulas 43 e 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
- e) Que sejam condenados os Réus aos honorários, arbitrados em 30% sob o valor da condenação.
- f) Entendendo Vossa Excelência necessidade de perícia, que sejam respondidos os quesitos do item IV.
- g) Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos e oitivas de testemunhas, se entender necessário.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

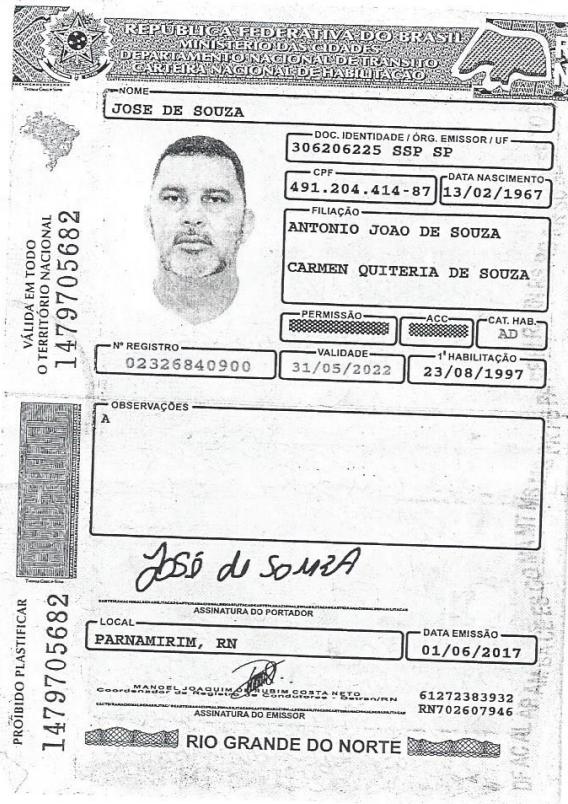
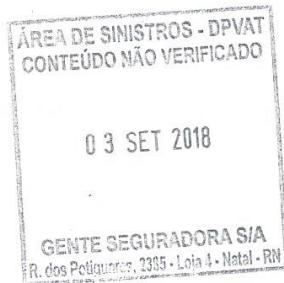
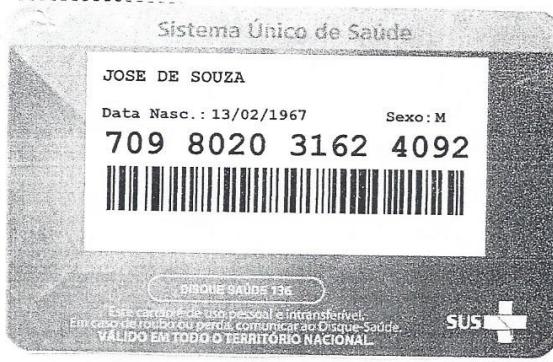
Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Parnamirim/RN, 01 de outubro de 2019

**JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA**  
**OAB/RN nº 9.776**

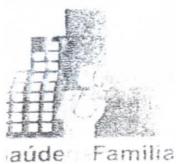






Assinado eletronicamente por: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA - 14/10/2019 16:10:45  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101416104501600000048115879>  
Número do documento: 19101416104501600000048115879

Num. 49811795 - Pág. 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAD  
COORDENADORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - CAS



### FICHA DE REFERÊNCIA – FIR

Cartão do SUS: \_\_\_\_\_ Prontuário nº: \_\_\_\_\_

Da Unidade Básica de Saúde da Família: \_\_\_\_\_

Para Atendimento de Serviço Urgência: \_\_\_\_\_ ou

Atendimento de Serviço Especializado: Ortopedista

Nome do Usuário: José de Souza Idade: 51 Sexo: M

Nome do Responsável (em caso de menor de idade): \_\_\_\_\_

Patologia Clínica/Hipótese Diagnosticada:

Rej. fratura ponto E: após queda multípla  
em 10/07/2018.

Cândido Martins Santana  
Médico CRM/RN  
CPF 032.222-0000-0000  
1941

Diretor da UBS

20/09/2018

Data

Obs.: Caro colega, retornar a ficha pelo próprio usuário/portador.

### FICHA DE CONTRA REFERÊNCIA – FICOR

Nome do Usuário: \_\_\_\_\_

Do Serviço de Atendimento Urgência: \_\_\_\_\_ ou

Serviço de Atendimento Especializado: \_\_\_\_\_

Para UBS : \_\_\_\_\_ Bairro : \_\_\_\_\_

Diagnóstico: \_\_\_\_\_

Conduta: \_\_\_\_\_

Retorno do Paciente: \_\_\_\_\_ dias; \_\_\_\_\_ mês(es); \_\_\_\_\_ ano(s) ao Serviço Referenciado.

Médico/CRM

/ /  
Data



**UNO TRAUMA**  
CLINICA DE FRATURAS DE PARNAMIRIM - S/S  
Inscrição Municipal 000. 571-1 Inscrição Estadual ISENTA  
CNPJ : 01.393.900 / 0001 - 09

**ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os fins que se fizerem necessários que \_\_\_\_\_  
*dias de 40130*  
foi atendido (a) neste serviço médico, às 1000 hs. Devendo ficar afastado de suas  
atividades do trabalho por 30 (Trinta) ( ) dias, a partir desta data. *Período de 30 dias*

Parnamirim (RN), 12 de Setembro de 2018

*Assinatura*  
Rua Mena Barreto,24 - Centro – Parnamirim (RN) Cep.:59.140.170 -Tel.:(084) 3272 - 5025



**UNO TRAUMA**  
CLINICA DE FRATURAS DE PARNAMIRIM - S/S  
Inscrição Municipal 000.571-1 Inscrição Estadual ISENTA  
CNPJ : 01.393.900 / 0001 - 09

**ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os fins que se fizerem necessários que \_\_\_\_\_  
José de Souza  
foi atendido (a) neste serviço médico, às 1000 hs. Devendo ficar afastado de suas  
atividades do trabalho por 15(quinze) ( ) dias, a partir desta data 07/09/2018

Parnamirim (RN), 27 de Setembro de 2018

Dr. Marconi Costa de Azevedo  
Ortopedia - Traumatologia  
CRM - 1637 - CPF: 096.121.064-87

Rua Mena Barreto,24 – Centro- Parnamirim (RN) – Cep-59140-170 – Tel (084) 3272-5025



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social  
Polícia Civil  
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: 1ª DELEGACIA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Endereço: RUA EDGAR DANTAS, 1660, SANTOS REIS, PARNAMIRIM

**1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM**

1.1 Protocolo: J2018023004352

1.3 Tip.: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO  
**2. DADOS DO LOCAL DO FATO**

2.1 Data/Hora do Fato: 05/07/2018 23:00:00

2.3 Fato: Consumado

2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo

2.6 Tipo do local: Via Pública

2.8 Número: S/N

2.10 Complemento: próximo a Rainha do Pastel

2.12 Bairro: VALE DO SOL

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

**3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)**

3.1 Nome Completo: JOSE DE SOUZA

3.3 Nome Social:

3.5 Etnia: Parda

3.7 Sexo: MASCULINO

3.9 CPF: 49120441487

3.11 Nacionalidade:

3.13 Profissão: SEGURANÇA

3.15 Telefone(s): 84 998502201

3.17 Número: 103

3.19 Bairro: VALE DO SOL

3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3.23 Cidade: PARNAMIRIM

**4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)**

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

1.2 Data de Expedição: 23/08/2018 10:04:18  
1.4 Ligou CIOSP: Não

2.2 Autoria: Conhecida  
2.4 Flagrante: Não  
2.7 Logradouro: R. DR. ÁTILA PAIVA, PARNAMIRIM  
2.9 CEP:  
2.11 Ponto de Referência: PRÓXIMO A RAINHA DO PASTEL  
2.13 Cidade: PARNAMIRIM

3.2 Estado civil: União Estável  
3.4 Pai: ANTONO JOÃO DE SOUZA  
3.6 Mãe: CARMEN QUITERIA DE SOUZA  
3.8 Orientação Sexual:  
3.10 Identidade de Gênero:  
3.12 Data de Nascimento: 13/02/1967  
3.14 RG: 306206225 - SSP-SP  
3.16 Passaporte:  
3.18 Naturalidade: FLORES/PE  
3.20 E-Mail:  
3.22 Logradouro: RUA JOSE PAULO DO NASCIMENTO  
3.24 CEP:

**5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)**  
**6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)**  
**7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)**

7.1.1 Segurado: Não  
7.1.3 Chassi: 9C2KD0910GR437493  
7.1.5 Placa: QGE6262  
7.1.7 Marca: HONDA  
7.1.9 Ano do Modelo: 2016  
7.1.11 Cor do veículo: PRETA  
7.1.13 Nota Fiscal:  
7.1.15 Nome do proprietário: JOSE DE SOUZA  
7.1.17 Nome do condutor: JOSE DE SOUZA  
7.1.18 Observações:

7.1.2 Seguradora:  
7.1.4 Renavam: 01081710095  
7.1.6 Estado: RIO GRANDE DO NORTE  
7.1.8 Modelo: NXR160 BROS ESDD  
7.1.10 Ano de Fabricação: 2016  
7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA  
7.1.14 Número do Motor:  
7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

03 SET 2018

GENTE SEGURADORA S/A  
R. dos Potiguaras, 2395 - Loja 4 - Natal - RN

**8. DADOS DA OCORRÊNCIA**

**9. DOS FATOS**

**9.1 Histórico**

O COMUNICANTE VEIO A ESTA UNIDADE POLICIAL INFORMAR QUE NA DATA ACIMA CITADA ESTAVA EM SUA MOTOCICLETA TRABALHANDO HAJA VISTA SER SEGURANÇA E TRABALHA NA SUA MOTOCICLETA EM PATRULHAMENTO NAS RUAS DESTA CIDADE, QUE TRABALHA DE SEGURANÇA AUTÔNOMO E QUE NESTA DATA ACIMA CITADA UM VEÍCULO A SUA FRENTES FREOU PARA NÃO ATROPELAR UM CACHORRO E QUE CHOVIA NESTE DIA E AO TENTAR FREAR PARA NÃO COLIDIR COM O VEÍCULO A MOTO DERRAPOU ONDE O MESMO VEIO AO CHÃO E QUE CHOVIA NESTE DIA E AO TENTAR FREAR AINDA PASSOU OS DIAS TRABALHANDO E SENTINDO DORES E A MÃO INCHADA E NÃO SABIA QUE TINHA FRATURADO O PUNHO ESQUERDO, QUE FOI AO HOSPITAL "CLÍNICA DE FRATURAS DE PARNAMIRIM S/C CNPJ 01.393.900/0001-09" ONDE FOI ATENDIDO PELO MEDICO MARCONI COSTA DE AZEVEDO CRM 1637 CPF: 096.121.064-87. E MAIS NADA ADIANTOU O COMUNICANTE

**9.2 Informações do CIOSP**

**9.3 Outras Provídências**

FEITO O BOLETIM DE OCORRÊNCIA E ENTREGUE CÓPIA AO COMUNICANTE  
**10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)**

**11. DECLARAÇÃO**

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.  
Data 23/08/2018 10:04:18

Policial

Interessado



Polegar direito

Atendimento: 1925172 - JERCIVALDO ANDRADE DO NASCIMENTO  
Impresso por: 1925172 - JERCIVALDO ANDRADE DO NASCIMENTO em 23/08/2018 10:04:23

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA  
Protocolo: J2018023004352 - Código de autenticação: ffd4e034e336d18da551588eecc4adaa

J2018023004352

Página 11



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DAS CIÊNCIAS

**DETAN - RN** N° 013702412335  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	RNTRC	EXERCÍCIO
1	01081710095	*****	2018
NOME: JOSE DE SOUZA			
ENDERECO: RUA VILA MARIA, 123 - BLOCO A - SALA 101 - CEP 59010-000 - PLACA: OG6262			
CHASSI: QGE6262/RN - 9C2KD0810GR437493 - ESPECIE TIPO: PASSAGEIRO/MOTOCICLISTA/NAO APPLICA/VEICULAR COMBUSTIVEL: ALCOOL/GASOLINA			
MARCA/MODELO: HONDA/NXR160_BROS_ESSD - ANO FAB.: 2016 - ANO MOD.: 2016 COR PREDOMINANTE: PRETA			
OCV/162_CITIINDRADAS CATEGORIA: PESQUISA: PRETAS/COTAS: 1º PAGO/COTAS: 2º PAGO/COTAS: 3º PAGO			
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÉMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO: *** TAXAS DETRAN PAGO *** DPVAT PAGO OBSERVAÇÕES:			
MOTOR: KD08E1G437365			
DATA: 23/02/2018			
PARNAMIRIM/PB			

*Assinatura de Silveira  
Coordenador de Registro de Veículos*

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

03 SET 2018

GENTE SEGURADORA S/A  
R. dos Belzebub, 225 - Jd. L. Mato - RJ

**RN N° 013702412335 BILHETE DE SEGURO DPVAT**

*BILHETE*  
*TICKET*

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO	
2018	23/02/2018	
VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	491.204.414-87	OG6262
RENAVAM: 01081710095 MARCA / MODELO: HONDA/NXR160_BROS_ESSD		
ANO FAB.	CAT TARIF.	Nº CHASSI: 9C2KD0810GR437493
COR PREDOMINANTE: PRETA		
<b>PRÉMIO TARIFÁRIO</b>		
FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO SEGURADO (R\$)
PAGAMENTO	PARCELA DO	DATA DE QUITAÇÃO
COTA ÚNICA		

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**  
CNPJ 09.248.608/0001-04

*Assinatura de Silveira  
Coordenador de Registro de Veículos*

Num. 49811802 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA - 14/10/2019 16:10:47  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910141610473770000048115886>  
 Número do documento: 1910141610473770000048115886



 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>		Nº da Nota <b>000000197</b>	Nº da Substituição	
		Data e Hora de Emissão <b>15/08/2018 às 11:24:44</b>	Competência <b>AGO/2018</b>	
		Código de Verificação <b>JFUD29780</b>	Data Prestação de Serviço <b>15/08/2018</b>	
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CNPJ: 01.393.900/0001-09		Inscrição Municipal: 000.571-1		
Razão Social: CLINICA DE FRATURAS DE PARNAMIRIM S/C				
Endereço: RUA ASP MENA BARRETO, 24, 59150-000, CENTRO				
Município: PARNAMIRIM		UF: RIO GRANDE DO NORTE		
Telefone: (84) 3272-5025		E-mail: unotrauma@gmail.com		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: JOSE DE SOUZA				
CPF/CNPJ: 491.204.414-87		Inscrição Municipal:		
Endereço: RUA JOSE PAULO DO NASCIMENTO, 103, 59143-285, VALE DO SOL				
Município: PARNAMIRIM		UF: RN		
Telefone:		E-mail:		
<b>SERVIÇOS</b>				
4.03 - HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, SANATÓRIOS, MANICÓMIOS, CASAS DE SAÚDE, PRONTOS-SOCORROS, AMBULATÓRIOS E CONGÊNERES.				
ITEM	Descrição	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS AO SR. JOSÉ DE SOUZA EM 12.07 E 27.07.18.	1,00	360,00	360,00
VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:				360,00
Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	360,00	2,00	7,20	0,00
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.				

[Imprimir em PDF](#)

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

03 SET 2018

GENTE SEGURADORA S/A  
R. dos Pôdigueros, 2335 - Loja 4 - Natal - RN



252838000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMirim  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Parnamirim**  
Crescendo com o Povo

**FICHA DE REFERENCIA**

Unidade de Origem	Vale do Sol	Unidades	Prontuário	FAM
PACIENTE	José de Souza	Municipio	Parnamirim/RN	
Endereço				
Idade	51 a	Sexo	M <input checked="" type="checkbox"/>	F <input type="checkbox"/>
Nome do Responsável				

**DADOS CLÍNICOS**

Resumo Clínico

Pete c/ história de fratura de punho (E)  
após queda automobilística há apox. 40 dias

Resultado dos exames \_\_\_\_\_

Tratamento já realizado \_\_\_\_\_

Impressão Diagnóstico

Dr. Matheus Amorim

Médico

CRM/RN 9322

Médico

CID

9322

CRM

14/08/2018

Data

**AGENDAMENTO**

Encaminhamento para especialidade

Ortopedia

Consulta marcada para unidade

Município

Para o(a) Or(a)

Às horas do dia / /

**SUS - RN**

**FICHA DE CONTRA REFERÊNCIA**

Preencher quando resolvido o problema que gerou a referência

Unidade referenciada _____	Município _____
----------------------------	-----------------

PACIENTE _____	CID: _____
----------------	------------

**ATENÇÃO PRESTADA**

Resumo Clínico

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

03 SET 2018

Resultado dos exames realizados \_\_\_\_\_

GENTE SEGURADORA S/A  
R. dos Potiguaras, 2385 - Loja 4 - Natal - RN

Diagnóstico \_\_\_\_\_

CID: \_\_\_\_\_

Conduta \_\_\_\_\_

Observações \_\_\_\_\_

Médico

CRM

/ /

Data

Unidade

Prontuário

FAM



peça seu

Nombrado  
CRM 18718

18718

Dr. Marconi Costa de Azevedo  
Ortopedia - Traumatologia  
CRM - 1637- CPF : 096.121.064-87

Rua Mena Barreto, 24 - Fone: 3272-5025 - Centro - Parnamirim/RN  
(Atrás da Igreja Matriz)

Ao retornar, favor trazer esta receita

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
03 SET 2018
GENTE SEGURADORA S/A R. dos Potiguaras, 2335 - Loja 4 - Natal - RN



Assinado eletronicamente por: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA - 14/10/2019 16:10:48  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101416104787800000048115887>  
Número do documento: 19101416104787800000048115887

Num. 49811803 - Pág. 3



Marcos  
Pente de ferro na perna  
acidentado com dor. Apresenta  
fratura no fêmur L.  
Afectando os 2 tornozelos.  
Dez o processo planificado à 11/7/18.

2818

*Dr. Marconi Costa de Azevedo*  
Ortopedia - Traumatologia  
CRM - 1637 - CPF : 096.121.064-87

Rua Mena Barreto, 24 - Fone: 3272-5025 - Centro - Parnamirim/RN  
(Atrás da Igreja Matriz)

Ao retornar, favor trazer esta receita

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
03 SET 2018
GENTE SEGURADORA S/A R. dos Poliquares, 2335 - Loja 4 - Natal - RN



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	
<input type="text"/> NOME:	<input type="text"/> UNIDADE
<input type="text"/> Clínica de Fraturas de Parnamirim s/c	
<input type="text"/> CÓDIGO / CNPJ: C.N.P.J. 01.393.900/0001-09	
<input type="text"/> NOME DO CLIENTE: <i>Jose de Souza</i>	<input type="text"/>
<input type="text"/> DATA DE NASCIMENTO: <i>13.02.67</i>	<input type="text"/> ENDEREÇO: <i>R. José Paulo do Nascimento s/n Vila das Rosas</i>
<input type="text"/> MUNICÍPIO: <i>Parnamirim</i>	<input type="text"/> UF: <i>RN</i> SEXO: <i>Masc</i>
<input type="text"/> RESPONSÁVEL: <i>O mesmo</i>	<input type="text"/>
<input type="text"/> CPF DO MÉDICO: <i>096.121.064-87</i>	<input type="text"/> PROCED. SOLICITADO: <i></i>
<input type="text"/> DATA DA EMISSÃO: <i>15-08-18</i>	
PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS: <i>Doenças e dores nas costas e lombar há 36 anos. Dor nas costas, dor no tronco, dor nas costas e dor nas pernas.</i>	
PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS: <i>Não tem exames.</i>	
<input type="text"/> DIAGNÓSTICO INICIAL: <i>Suspeita de fratura e dor nas costas e lombares.</i>	<input type="text"/> AUDITOR: <i></i>
<input type="text"/> PROCEDIMENTO SOLICITADO: <i>Exames para confirmar suspeita</i>	<input type="text"/> CRM: <i>J637</i>
<input type="text"/> ASS. DO MÉDICO ASSISTENTE: <i>Dr. Marçal Costa de Azevedo</i>	<input type="text"/> DATA: <i>15-08-18</i>
<input type="text"/> CRM - 1637 - CPF : 096.121.064-87	
ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO	
03 SET 2018	
GENTE SEGURADORA S/A R. dos Potiguaras, 2335 - Loja 4 - Natal - RN	



Jose de Souza  
R. Jose Paulo do Nascimento n 103 - Val dosol - Pernambuco  
Tel: 9850-2201 12-07-8  
Data Nasc. 13.02.67

12718  
m ferme e paper para perto  
deles tooo mdeus perto  
t ferme e ferme faro  
Centro: Nordeste  
m ferme

0778  
m ferme mdeus perto  
deles tooo mdeus perto  
t ferme t ferme

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTÉUDO NÃO VERIFICADO
03 SET 2018
GENTE SEGURO SA R. dos Padeiros, 235 - Leão - Natal - RN





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3180406873      Vítima: JOSE DE SOUZA

Data do Acidente: 05/07/2018      Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), JOSE DE SOUZA

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00479/00480 - carta\_16 - INVALIDEZ



00010240

Carta nº 14363019



Assinado eletronicamente por: JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA - 14/10/2019 16:10:48  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101416104851500000048115888>  
Número do documento: 19101416104851500000048115888

Num. 49811804 - Pág. 1